

E-PROTOCOLO N.º 22.571.111-9

DATA: 07/08/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 548/2025

APROVADO EM 08/07/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO SÉRGIO BARTHOLOMEU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presencial, no período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, somente para a implementação da 1ª série do referido curso. O prazo de autorização para funcionamento do curso está indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam à PPC do curso, manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento das normas de acessibilidade, à coordenação do curso com habilitação específica, e às adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em cumprimento das normas nacionais e estaduais vigentes.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20%

E-PROTOCOLO N.º 22.571.111-9

de atividades não presencial, no período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à autorização do referido curso.

Em 09/06/2025, a pedido deste Conselho, o NRE de Londrina encaminhou Relatório Circunstanciado Complementar com a relação do corpo docente da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos. O referido Relatório foi anexado ao protocolado, fl. 461.

II - MÉRITO

Trata-se de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, na forma integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presencial, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a autorização para o funcionamento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Biblioteca

A sala da Biblioteca é ampla, arejada e possui 84 m². O espaço é intensamente utilizado pela comunidade escolar para o desenvolvimento de pesquisa, elaboração de trabalhos e leituras. O acervo está atualizado, atende a demanda dos cursos, alunos e comunidade externa. O acervo conta com 7243 exemplares destinados ao atendimento dos alunos e professores do curso em questão. Há também um acervo comum para o ensino Fundamental e Médio, com 5563 livros, e 1680 volumes destinados ao lazer e literatura brasileira. Compõe também o acervo 170 volumes de livros técnicos, para consulta.
[...]

E-PROTOCOLO N.º 22.571.111-9

Quanto ao acervo, há 43 títulos específicos do Curso Técnico em Agronegócios, a instituição compromete-se com a ampliação.

A Instituição possui espaço específico para o **laboratório de Física, Química e Biologia**, medindo 53 m². O laboratório possui boas condições de arejamento e iluminação. Há uma pia com duas cubas, mesas com banquetas e armários onde são guardados os materiais e vidrarias para utilização nas aulas. O trabalho realizado no Laboratório é de fundamental importância no processo ensino-aprendizagem, uma vez que desperta no aluno a curiosidade e a criatividade para verificar, na prática o que aprendeu na teoria.

Laboratório de Informática

O espaço do Laboratório de Informática é adequado, pois foi construído para este fim, com 42 m². No laboratório estão instalados 19 computadores, os quais são utilizados pelos professores e alunos para pesquisas nas diversas áreas do conhecimento.

Quadra Poliesportiva

A Instituição dispõe de um pátio coberto, com 92 m², que é utilizado para realização de várias atividades pedagógicas de Educação Física. É utilizada, também, a área livre de 1.566.42 m² para o desenvolvimento das atividades práticas de Educação Física.

Acessibilidade: Sim

Obs: A parte superior do prédio não possui acessibilidade, conforme informação contida na justificativa da direção – anexada às fls.426 – mov. 32.

Certificado de Conformidade (Brigadas Escolares): Vigente até: 29 de agosto de 2024

Licença Sanitária: Vigente até: 22 de dezembro de 2025

Do laudo da Perita, Engenheira Agrônoma, cabe destacar, fl. 427:

A Instituição de Ensino Colégio Estadual Prof. Paulo S. Bartholomeu, localizada na Rua Pará, 348 — Distrito de Guaravera, do município de Londrina e NRE de Educação de Londrina apresentou condições satisfatórias para a Autorização do Curso Técnico em Agronegócio Integrado, Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, contando com salas de aulas devidamente arejadas, bem iluminadas e ventiladas e com móveis em estado satisfatório de uso e conforto aos alunos e professores. Registra-se a observação de salas para atendimento pedagógico e organização administrativa visando atendimento das atividades pedagógicas, coordenações de cursos, corpo docente, todas devidamente organizadas e com materiais de expediente necessário para a execução das funções. Possui laboratório de informática para uso dos alunos, com equipamentos em quantidade satisfatória para as práticas pretendidas. A escola não possui acervo específico para o curso em questão, mas se compromete a adquiri-lo utilizando os recursos de PDDE, APMF ou recursos da comunidade. Sendo assim, sou de parecer Favorável, considerando a ressalva acima. Sendo assim, sou de parecer favorável a Autorização do Curso Técnico em questão.

E-PROTOCOLO N.º 22.571.111-9

Plano de curso

Justificou a oferta do curso, fl. 57:

[...]

Primeiramente, a implantação do Curso Técnico em Agronegócio Integrado ao Ensino Médio é uma reivindicação antiga da comunidade do Distrito de Guaravera. A região abrange diversas propriedades rurais, cujo carro chefe é a agricultura, com destaque para o plantio de milho, soja e trigo. Localizado na zona rural de Londrina, a aproximadamente 45 km de distância do centro da cidade, o distrito acaba absorvendo a grande maioria dos trabalhadores rurais e seus familiares. Neste cenário, muitos alunos do colégio são filhos de pequenos e médios agricultores ou de empregados das várias propriedades rurais da região. Vale ressaltar que alguns alunos já exercem atividades ligadas ao setor primário da economia, colaborando no orçamento familiar. Há também os trabalhadores informais (boias-frias ou diaristas), que realizam serviços temporários nas propriedades rurais da região, de acordo com o cultivo ou colheita recorrente ao período do ano. Os alunos e, principalmente, os pais ou responsáveis, depositam grande expectativa na implantação do Curso Técnico em Agronegócio Integrado ao Ensino Médio, o que corrobora com a vocação agrícola da região.

DADOS GERAIS DO CURSO, fl. 418

Dados Gerais:

Habilitação profissional: Técnico em Agronegócio

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais

Forma de oferta: Integrado

Carga horária: 3.234 horas

Regime de funcionamento: segunda-feira a sexta-feira nos turnos: manhã

Regime de matrícula: Anual

Número de vagas: 40 por turma (Conforme m² – mínimo 30 ou 40)

Período de integralização do curso: Mínimo 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos

Requisitos de acesso: Presencial com até 20% não presencial no período manhã

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, fl. 57:

O Técnico em Agronegócio será habilitado para:

- Promover a gestão de negócios e coordenar a cadeia produtiva nas operações de produção, armazenamento, processamento, distribuição e comercialização de produtos e derivados.
- Elaborar, projetar e executar a gestão da cadeia produtiva rural (agrícola, pecuária e agroindustrial).
- Prestar assistência técnica e assessoria ao estudo e ao desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou aos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria.
- Implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção rural.
- Prestar assistência técnica às áreas de crédito rural e agroindustrial.
- Captar e aplicar linhas de crédito compatíveis com a produção rural.

E-PROTOCOLO N.º 22.571.111-9

- Elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias.
- Idealizar ações de marketing aplicadas ao agronegócio.
- Executar ações para a promoção e gerenciamento de organizações associativas e cooperativistas rurais.
- Programar ações de gestão social e ambiental para a promoção da sustentabilidade da propriedade rural.
- Avaliar custos de produção e aspectos econômicos para a comercialização de novos produtos e serviços.
- Identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos agrícolas.
- Executar a gestão econômica e financeira na produção rural.
- Administrar e gerenciar propriedades rurais e agroindustriais.

Certificação e Diplomas, fl. 421

Ao concluir o Curso Técnico em Agronegócio na forma Integrada ao Ensino Médio em Tempo Integral (*sic*) conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio.

Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, fl. 465.

E-PROTOCOLO N.º 22.571.111-9

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM AGRONEGÓCIO²

| | | | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|--|-----------------------|-----------------|------------|--------------|------------|--------------|------------|-----|-----|-----|
| NIRE: 18 – Londrina | | MUNICÍPIO: 3360 – Londrina | | | | | | | | | | |
| INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 6054 – Paulo S. Bartholomeu – C. E. Prof. E. M. | | | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO: Rua Pará, 348 Distrito de Guaravera CEE-58125-000 Londrina/PR | | | | | | | | | | | | |
| TELEFONE: (41) 3344-3288 | | | | | | | | | | | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | | | | | | | | | | | |
| CURSO: Técnico em Agronegócio Integrado ao Ensino Médio | | TURNO: Manhã | CÓDIGO: 15 | | | | | | | | | |
| C.H. Total: 3.234 horas | | | | | | | | | | | | |
| DIAS LETIVOS ANUAIS: 230 | | ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023 | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO 16 | FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB | ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTE CURRICULAR | FORMA GRADATIVA | | | | | | | | |
| | | | | 1ª SÉRIE | | 2ª SÉRIE | | 3ª SÉRIE | | | | |
| | | | | Aula Semanal | Hora Anual | Aula Semanal | Hora Anual | Aula Semanal | Hora Anual | | | |
| | | | | 2 | 67 | 0 | 0 | 0 | 0 | | | |
| | | | | 2 | 67 | 0 | 0 | 2 | 67 | | | |
| | | LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS | | 1P | 1NP | 67 | 0 | 1P | 1NP | 67 | 0 | 0 |
| | | | | 2P | 1NP | 100 | 0 | 2P | 1NP | 100 | 0 | 133 |
| | | | | 1P | 1NP | 67 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| | | | | 2 | 67 | 2 | 67 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| | | CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS | | 2 | 67 | 2 | 66 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| | | | | 0 | 0 | 2 | 66 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| | | CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS | | 3 | 100 | 3 | 100 | 3P | 1NP | 133 | 0 | |
| | | | | 2 | 66 | 0 | 0 | 2 | 67 | 0 | 0 | |
| | | | | 2 | 66 | 2 | 67 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| | | | | 2 | 66 | 2 | 67 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA | | 24 | 800 | 18 | 600 | 12 | 400 | | | | | |
| PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA – FGB | | 2 | 67 | 1 | 33 | 1 | 33 | | | | | |
| EDUCAÇÃO FINANCEIRA | | 1 | 33 | 1 | 33 | 1 | 33 | | | | | |
| SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA | | 3 | 100 | 2 | 66 | 2 | 66 | | | | | |
| TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA | | 27 | 900 | 20 | 666 | 14 | 466 | | | | | |
| CÓDIGO | ITINERÁRIO FORMATIVO – IF | UNIDADE CURRICULAR | | | T | P | T+P | T | P | T+P | | |
| | | Cadeias produtivas | 2 | 0 | 67 | 2 | 0 | 66 | 2 | 0 | 67 | |
| | | Liderança organizacional e gestão de pessoas | 2 | 0 | 66 | 2 | 0 | 67 | 0 | 0 | 67 | |
| | | Tecnologias emergentes | 2 | 0 | 67 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 67 | |
| | | Empreendedorismo | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 67 | 3 | 0 | 100 | |
| | | Legislação agrária e ambiental | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 67 | |
| | | Logística | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 67 | |
| | | Práticas sustentáveis | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 67 | |
| | | Administração e economia rural | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 67 | 3 | 0 | 100 | |
| | | Cooperativismo | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 67 | 0 | 0 | 67 | |
| | | Marketing e mercado agrícola | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 67 | |
| | | Projetos integradores | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 67 | 2 | 0 | 66 | |
| SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO | | 5 | 200 | 12 | 401 | 18 | 601 | | | | | |
| TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO | | 8 | 300 | 14 | 467 | 20 | 667 | | | | | |
| TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL ² | | 35 | 1.100 | 32 | 1.067 | 32 | 1.067 | | | | | |

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB – Lei n.º 9.394/96.
² Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais. Para a 1ª série serão acrescentadas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais. Para a 2ª e 3ª séries serão acrescentadas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a Distribuição n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED, na forma de complementação de carga horária.

COL. EST. PROF. PAULO SÉRGIO BARTHOLOMEU - EFM
Rua Pará, 348 - Distrito de Guaravera
E-mail: ldpaulosergio@seed.pr.gov.br


Gisele Dias da Silva
RG 4984012-8/PR
Res 5142/23 DIOE 09/08/23

Gisele Dias da Silva
Diretora - Res. 05142/2023 data 09/08/2023
DIOE 13478/09/08/2023
RG 4.984.012-8/PR

A coordenação do curso é habilitada em História e em Pedagogia. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, fl. 461.

O Certificado de Conformidade venceu em 29/08/2024, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária possui validade até 22/12/2025.

Este Conselho destaca a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016 que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

E-PROTOCOLO N.º 22.571.111-9

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP nº 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da

Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal nº 14.945/2024. (grifos nossos)

E-PROTOCOLO N.º 22.571.111-9

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais atualizadas, sobre a matéria.

Da análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a obtenção do ato regulatório.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presencial, no período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, do Colégio Estadual Professor Paulo Sérgio Bartholomeu – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Estado do Paraná, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

| ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO |
|--|--|
| N.º 1141/2019 De: 03/10/2017 a 03/10/2027 | Pelo prazo de 3 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2025. |

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, em especial ao pleno atendimento à normas de acessibilidade e ao Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso;

c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

E-PROTOCOLO N.º 22.571.111-9

d) acompanhar a implementação do Plano de Curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

g) providenciar coordenador do curso com habilitação para a função de atuação.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP